



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONEXÕES SANTA MARTA LTDA.

PERÍODO: JANEIRO E FEVEREIRO 2020

10.ABR.2020

SUMÁRIO



1. Introdução	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
3. Informações gerais	pg 5
3.1 Informações contábeis	pg 5
3.2 Informações financeiras	pg 8
4. Informações específicas	pg 10
4.1 Redução das vendas	pg 10
4.2 Repasse dos custos aos clientes.....	pg 11
4.3 Falta de gestão efetiva.....	pg 12
4.4 O caso Covid-19	pg 13
5. Conclusão	pg 16

.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial da Conexões Santa Marta Indústria e Comércio Ltda – Em Recuperação Judicial (doravante denominada apenas CONEXÕES SANTA MARTA), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pela Recuperanda, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei n. 11.101/2005.

A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora e pelo Perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observará periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e compromissada direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial
OAB/MG 170.449



.2 A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A CONEXÕES SANTA MARTA formulou pedido de recuperação judicial em 23 de agosto de 2019, tendo seu processamento sido deferido em 13 de setembro de 2019 pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia/MG, no processo n.º 5007805-59.2019.8.13.0245.

Fundada em 03 de julho de 1975, a CONEXÕES SANTA MARTA é especializada na galvanização a fogo com sopro de tubos e peças, tendo como objeto social a produção de tubos de ferro e aço, além da fabricação de estruturas metálicas.

Foram apontadas como causas da crise econômica da empresa as seguintes circunstâncias:

- Crise político-econômico 2014 a 2018;
- Captação de empréstimo;
- Drástica redução nas vendas em 2015;
- Dificuldade em repassar aos clientes os aumentos dos custos;
- Falta de gestão efetiva.

Segue abaixo linha do tempo, na qual é possível identificar os principais atos ocorridos na recuperação judicial:



.3

INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Informações Contábeis

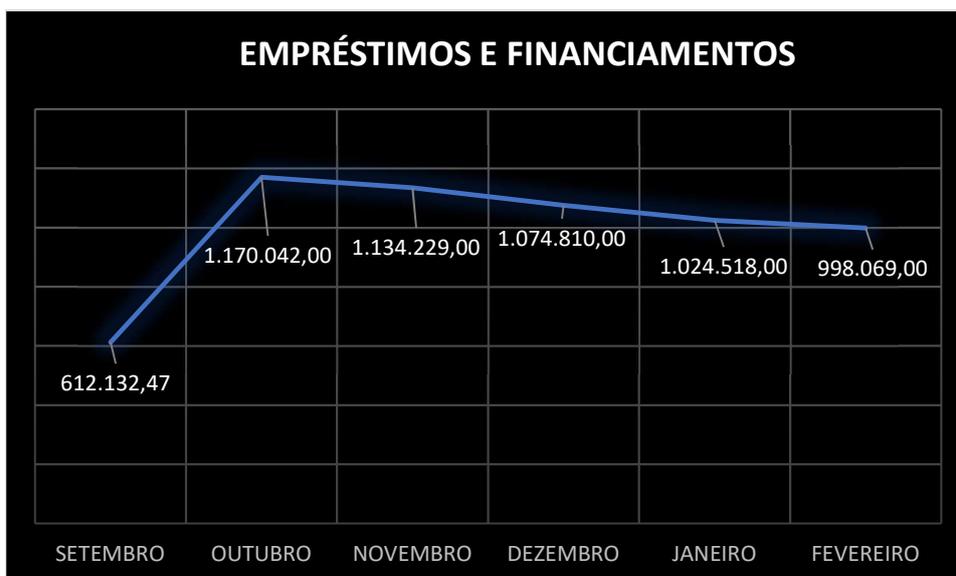
Em primeiro plano, é importante destacar que as obrigações trabalhistas e previdenciárias apresentam crescimento representativo desde agosto 2019, contabilizando uma crescente de R\$ 2.797.329,82 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 3.335.589,00 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), que corresponde a 19,24% (dezenove vírgula vinte e quatro por cento).

Conforme esclarecimentos prestados pelos gestores da Recuperanda, o crescimento em comento se deu em razão da convenção coletiva de trabalho 2019/2020 do Sindicato dos Metalúrgicos, que prevê o pagamento de abono especial para as empresas que não possuem Participação nos Lucros e Resultados – PLR.



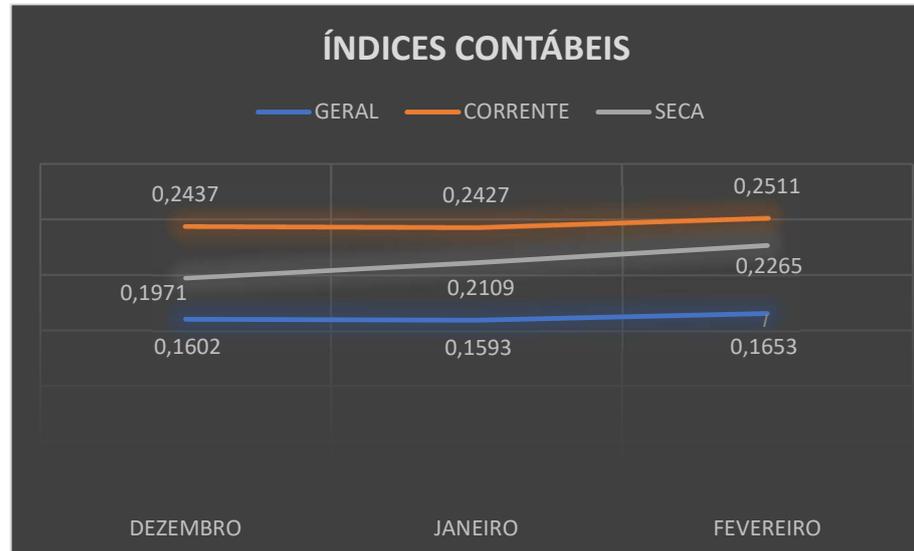
Tal cenário estabelece a necessidade de que a Recuperanda avalie tecnicamente a conveniência da adoção de política de distribuição de resultados, o que fica desde logo registrado.

Outra informação importante a ser observada diz respeito à conta empréstimos e financiamentos, que inicialmente no mês de outubro/2019 teve sua maior crescente, mas vem apresentando redução ao longo dos meses, tendo atingido R\$ 998.069,00 (novecentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais) em fevereiro de 2020.



Tal índice viabiliza a conclusão de que, por força do processamento da recuperação judicial, a Recuperanda tem conseguido adimplir suas obrigações independentemente de captação de recurso externo, o que sinaliza o êxito das reestruturações empresariais.

Ademais, ainda no âmbito das informações contábeis, o gráfico abaixo indica a variação dos índices de liquidez que, no período em análise apresentaram, uma evolução, com perspectivas de alcançar o índice ideal 1, o que indica outro resultado positivo da recuperação judicial.



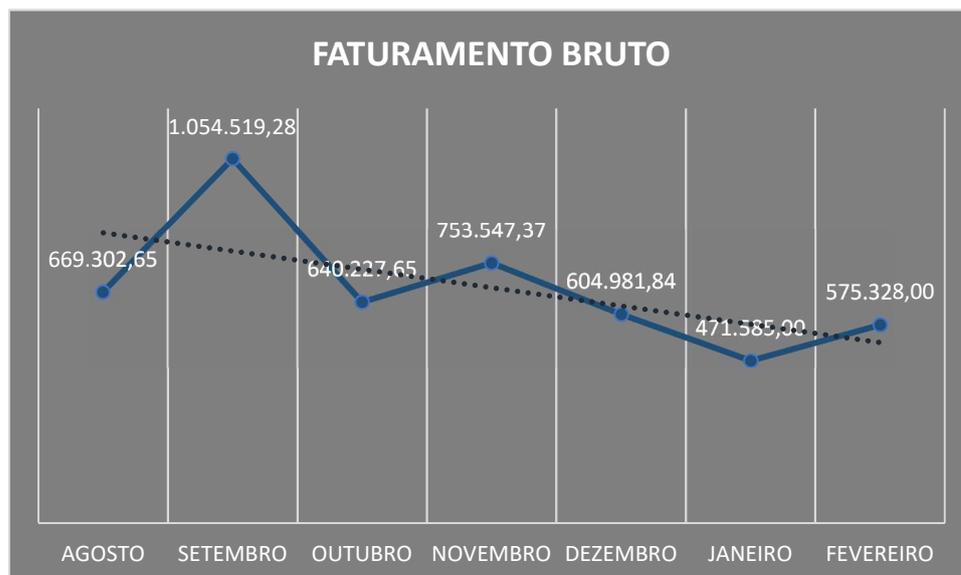
Ratificando os índices contábeis apresentados, verifica-se, sobretudo, significativa redução do índice de endividamento da Recuperanda, o que também sinaliza a adequação das medidas de reestruturação.



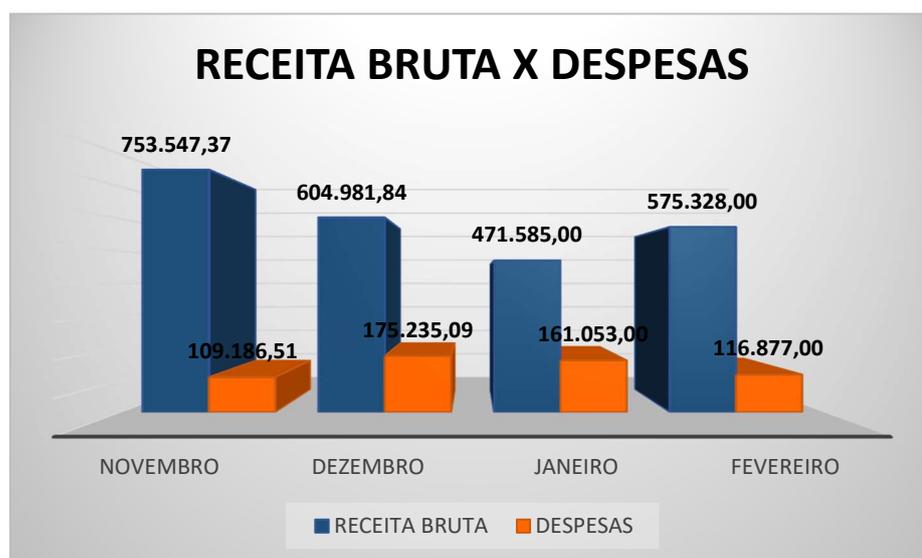
Ambos indicadores demonstram um cenário otimista de recuperação da saúde financeira da empresa, sendo importante à salvaguarda dos direitos dos credores e da preservação do empreendimento.

3.2 Informações financeiras

O faturamento da empresa, no seu enfoque bruto, sinaliza que, após sucessivos períodos de queda, o índice apresentou viés de crescimento, alcançando R\$ 575.328,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais).

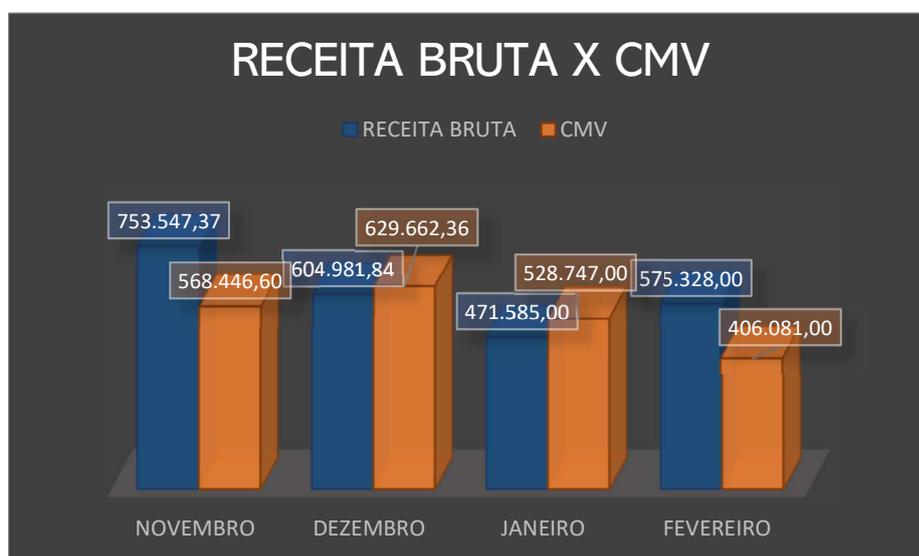


Em relação às despesas discriminadas no gráfico abaixo, é flagrante a constatação de que a Recuperanda vem realizando um trabalho efetivo, tanto no aumento do faturamento, quanto na redução das despesas, buscando assim melhores resultados.



Confirmando o exposto, em fevereiro de 2020, o valor das despesas representaram 20,31% (vinte vírgula trinta e um por cento) sobre a receita bruta, enquanto que em janeiro de 2020 o percentual foi de 34,15% (trinta e quatro vírgula quinze por cento), o que indica uma redução representativa.

Ademais, no âmbito das informações financeiras, é necessário ressaltar que o Custo da Mercadoria Vendida (CMV), nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, foi maior do que a receita bruta, ao passo que, em fevereiro de 2020, o CMV foi 29,42% (vinte e nove vírgula quarenta e dois por cento) inferior à receita bruta.



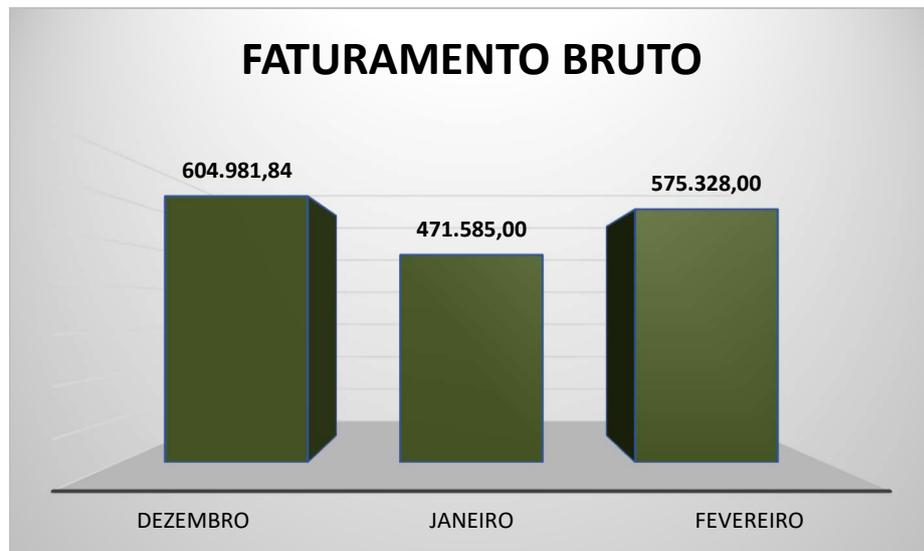
.4

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Redução das vendas

A redução das vendas foi uma das causas que motivou o pedido de recuperação judicial.

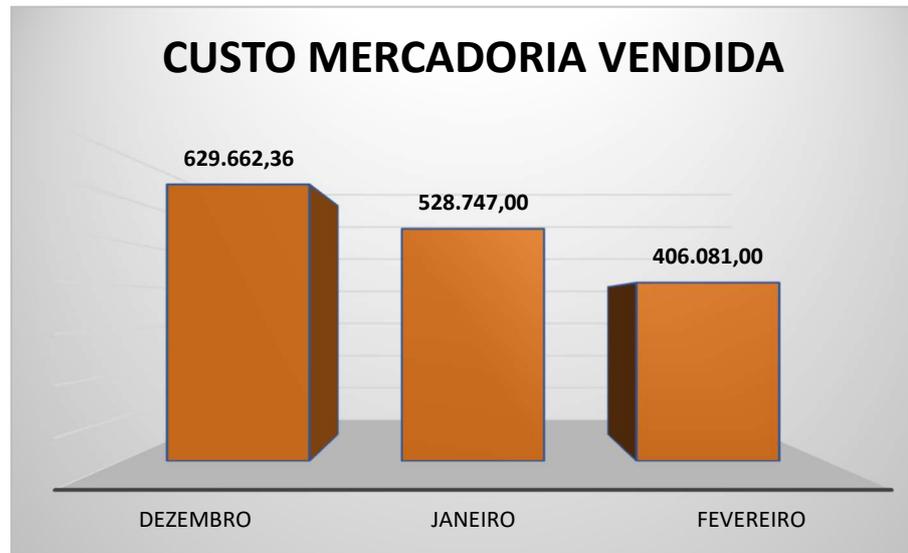
Analisando a receita bruta dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, verifica-se que houve uma média de faturamento de R\$ 523.456,50 (quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), o que indica que o exercício teria faturamento de R\$ 6.281.472,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais).



O dito faturamento projetado seria, ainda, o menor dos últimos 03 (três) anos, o que aponta a permanência do dito fator da crise.

4.2 Repasse dos custos aos clientes

Em relação aos custos dos produtos, percebe-se, por meio da representação gráfica, uma diminuição progressiva dos seus custos.



Isso quer dizer que a Recuperanda tem feito um trabalho junto aos fornecedores, reduzindo seus custos e conseqüentemente melhorando seus resultados, o que denota uma atuação eficiente em relação a esta causa da crise.

4.3 Falta de gestão efetiva

Importante salientar que a Recuperanda contratou empresa especializada em consultoria e assessoria empresarial e, passada a primeira fase de implementação das ações, são notórios os resultados positivos apurados, tanto no aumento do faturamento, mesmo estando abaixo do esperado, quanto da gestão de custos, retratadas na redução do custo da mercadoria vendida.

Nesse contexto, há uma expectativa otimista para o exercício de 2020 ante as medidas adotadas pela Recuperanda, o que revela que também esta causa da crise está sendo adequadamente enfrentada.

4.4 O caso Covid-19

A apreciação do conjunto de atividades desenvolvidas pelas empresas em recuperação judicial pressupõe, em especial, exame referente à pandemia mundial provocada pelo Covid-19, a qual assume relevância inegável na análise do desempenho das Recuperandas frente as políticas públicas adotadas para contenção do vírus.

O National Bureau Economic Research lançou estudo intitulado *“The Macroeconomics of Epidemics”*, cujo foco foi o exame da interação das decisões econômicas frente a epidemia, identificando como resultado uma recessão de grande escala.

Vale citar ainda o estudo divulgado pelos pesquisadores Sergio Correia, Stephan Luck e Emil Verner, intitulado *“Pandemics Depress the Economy, Public Health Interventions Do Not: Evidence from the 1918 Flu”*, no qual é feita uma análise das medidas governamentais adotadas nos Estados Unidos da América, na época em que o país foi atingido pela epidemia conhecida como “gripe espanhola”.

O estudo conclui que, no modelo da abordagem à gripe espanhola, as cidades que implementaram mais rapidamente medidas de intervenção também mitigaram o golpe econômico, retomando sua atividade econômica mais rapidamente que aquelas que não adotaram restrições ou não a fizeram em tempo hábil.

Assim, embora os desdobramentos da pandemia ainda sejam incertos, quanto à Recuperanda é de se concluir por uma perspectiva de prejuízos à empresa, visto que, especializada na galvanização a fogo com sopro de tubos e peças, sua atividade, neste momento, não se enquadra como serviço essencial, fator negativo à saúde da empresa que já se encontra em recuperação judicial.

Destarte, é imperioso que a empresa acompanhe o desenrolar da pandemia, buscando os melhores meios gerenciais e financeiros para mitigar os impactos econômicos que comprometam o soerguimento da sociedade empresária.

.5

CONCLUSÃO

As análises efetivadas com base nas demonstrações contábeis da CONEXÕES SANTA MARTA, no período apresentado, demonstram que os indicadores econômicos continuam abaixo do ideal, contudo, sinalizam também uma reação econômica da empresa.

Essa reação se deu em vários aspectos, tanto no aumento do faturamento, quanto na redução dos custos e despesas, demonstrando mais uma vez um empenho dos gestores em melhorar a saúde financeira da empresa, além de revelar o êxito das medidas da recuperação judicial.

É inevitável que, face a pandemia do coronavírus, o mercado sofra algum abalo, o que exige um pacote de medidas para que esse impacto seja minimizado o máximo possível.

Por estes fundamentos, reputa esta Administradora Judicial pela necessidade de adequação dos processos pela Recuperanda devido a crise econômica instaurada no Brasil e no mundo, a fim de manter sua retomada.

Belo Horizonte/MG, 10 de abril de 2020.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial
OAB/MG 170.449